14.ª Sessão Data 04/05/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as),

JUSTIFICATIVA

Não podendo fumar em seus locais de trabalho e lazer; as pessoas passaram a fumar nas calçadas, o que aumentou ainda mais o número de bitucas lançadas na Via Pública. Basta andar pelas ruas da cidade, para ver uma bituca de cigarro a cada canto.

A bituca de cigarro é uma grande vilã ambiental. A despeito do descarte irregular, e da falta de consciência ambiental, vale a pena lembrar, que o retrato desse péssimo exemplo pode ser visto em nossas praias. É preciso incluir também os carrinhos de ambulantes, para reduzir os danos ao meio ambiente. Não é possível que as pessoas ainda joguem lixo nas praias.

Pesquisa realizada pela UNICAMP concluiu que alguns métodos são extremamente eficazes para reciclagem de bitucas de cigarros.

Estudo científico realizado pela UNISANTA revelou que o micro lixo, que não é recolhido pelos serviços de coleta, infiltra-se na areia e termina por contaminar diversos ambientes.

Por fim, o Instituto Biopesca localizado no Município de Praia Grande, já catalogou inúmeros animais marinhos que vieram a óbito em decorrência do descarte irregular.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de maio de 2021.

CARLOS EDUARDO BARBOSA

Vereador

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as)

PROJETO DE LEI Nº 081/21

Acresce o artigo 4º à Lei Municipal nº 1967, de 28 de novembro de 2019 que "Dispõe sobre a instalação de bituqueiras nos passeios públicos no âmbito do Município de Praia Grande"

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 4º à Lei nº 1967, de 28 de novembro de 2019, com a seguinte redação.

Artigo 4º - Os ambulantes que atuam na faixa de areia da praia deverão disponibilizar bituqueiras próximas aos carrinhos com informações sobre o descarte.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de maio de 2021.

CARLOS EDUARDO BARBOSA
Vereador